



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR

ADM: 2019/2020

228

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

(Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS e dá outras providencias).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

I - Objetivo

Art. 1º - O comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

II – Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto por um presidente e dois membros, que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e sob coordenação do primeiro:

- a) Presidente;
- b) Membro;
- c) Membro;

Parágrafo Único – Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do Presidente, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes do Presente Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, após a nomeação através de ATO LEGAL, sendo permitida uma recondução e receberão para o exercício da função uma gratificação, a ser paga pelo Município de Meridiano, no valor de 60% da Ref: 03/A da Lei Complementar nº 143, de 18 de janeiro de 2019.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimento serão destituídos desta investidura por:

- a) Renúncia;
- b) Decisão do Conselho de Administração e Fiscal;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

229

- c) Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos, aos interesses dos participantes.

§ 2º - São requisitos mínimos para membros do Comitê de Investimentos:

- a) Ser Servidor de Cargo Efetivo ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP;
- b) Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos e nem penalidade criminal;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) Não pertencer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período.
- e) Possuir CPA 10.

§ 3º - Os participantes interessados na investidura no presente Comitê de Investimentos, deverão efetuar inscrição junto ao RPPS onde a Diretoria encaminhará para seleção e nomeação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos será exercida pelo Presidente responsável pelo Comitê de investimentos.

III- Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos bem como a legislação vigente;
- b) Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- c) Submeter à aprovação da Diretoria a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relações específicos;
- d) Analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado;
- e) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- f) Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda c/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- g) Avaliar riscos potenciais;
- h) Propor alterações em seu Regimento Interno.

IV – Funcionamento



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/001-08



UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

230

Art. 6º - O Comitê terá uma reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, que serão convocadas pelo seu presidente.

Art. 7º - As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 50% dos membros do colegiado.

Art. 8º - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- b) Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- c) Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas as quais são componentes da Política Anual de Investimentos;
- d) Outros assuntos relacionados à sua competência.

V – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º - AS matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo secretário do Comitê, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS em reunião conjunta com a Diretoria.

Meridiano, 08 de outubro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO